

ANEXO

PROponente	SIGLA	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO/ APROVADO A	APROVADO A e B
COOPERATIVA DE CATADORES AGENTES ECOLÓGICOS DE CANABRAVA	CAEC	119	1	1
ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES DE PINHAIS	AREPI	110	2	
ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DO ATERRO METROPOLITANO DO JARDIM GRAMACHO	ACAMJG	109	3	
COOPERATIVA DE RECICLAGEM DOS CATADORES DA REDE DE ECONOMIA SOLIDÁRIA	CATAUNIDOS	102	4	4
COOPERATIVA DE CATADORES RECICLA CONQUISTA		100	5	
COOPERATIVA DE RECICLAGEM SOROCABA	CORESO	97	6	6
COOPERATIVA CENTRAL DE COLETA E COMERCIALIZAÇÃO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS DE CAMPINAS E REGIÃO	RECICLAMP	94	7	
ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS UNIDOS POR JANAÚBA	ASCAJ	93	8	
ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE LIMPEZA E MATERIAIS RECICLÁVEIS DE JOÃO MONLEVADE	ATLIMARJOM	92	9	
CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO DF	CENTCOOPDF	87	10	
COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE ASSIS E REGIÃO	COOCASSIS	87	11	11
ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES DAS AGUAS LINDAS	ARAL	86	12	
FEDERAÇÃO DE COOPERATIVAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, RECUPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO AMBIENTAL, TRATAMENTO, MANIPULAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.	REDE FEBRACOM	84	13	13

COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL DA FOZ RIO ITAJAÍ	COOPERFOZ	81	14	
COOPERATIVA DE TRABALHO DOS RECICLADORES DE ORLÂNDIA	COOPERLOL	79	15	
ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CATAGUASES	ASCATAG	77	16	
COOPERATIVA CENTRAL REDE SOLIDÁRIA DOS TRABALHADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MINAS GERAIS	REDESOL	77	17	
COOPERATIVA DE TRABALHADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS	COTRAMARE	75	18	
ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS	NATUREZA LIVRE	73	19	
REDE NACIONAL DE EMPREENDIMENTOS SOLIDÁRIOS RECICLA RIO	REDE RECICLA RIO	71	20	
COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE OURINHOS	CCMRO	66	21	21
REDE DOS CATADORES (AS) DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS DO ESTADO DO CEARÁ		65	22	
COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL DE CANOAS LTDA	COOPCAMATE	60	23	
COOPERATIVA DE SELEÇÃO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E PRESTACAO DE SERVICOS DE PARANAÍ	COOPERVAI	60	24	
COOPERATIVA DE RECICLAGEM DE LIXO	COOPREC	47	25	
COOPERATIVA DOS AGENTES AMBIENTAIS	COOPERAGIR	46	26	
ASSOCIAÇÃO DE RECICLADORES DE NOVO HORIZONTE	ARNH	39	27	
ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NOS ATERROS DE MATO GROSSO DO SUL	ATMARAS	38	28	

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 1.911, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em conta o disposto na Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Os procedimentos internos necessários à deliberação da Controladoria-Geral da União - CGU sobre consultas acerca da existência de conflito de interesses e pedidos de autorização de exercício de atividade privada, conforme disposto no art. 8º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, e nos arts. 7º a 9º da Portaria Interministerial MP/CGU nº 333, de 19 de setembro de 2013, são estabelecidos por esta Portaria.

Art. 2º Compete ao Secretário de Transparência e Prevenção da Corrupção da CGU:

I - manifestar-se sobre a existência ou não de conflito de interesses nas consultas encaminhadas à CGU;

II - autorizar o ocupante de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal a exercer atividade privada, quando verificada a inexistência de conflito de interesses ou sua irrelevância; e

III - manifestar-se, no prazo de cinco dias, sobre os recursos interpostos contra sua decisão, reconsiderando-a ou remetendo-os ao Secretário-Executivo da CGU para julgamento.

Parágrafo único. As consultas sobre conflito de interesses e os pedidos de autorização para exercício de atividade privada, referidos nos incisos I e II do **caput**, serão julgados na forma do art.8º da Portaria Interministerial MP/CGU nº 333, de 2013.

Art. 3º Compete ao Secretário-Executivo da CGU:

I - julgar, na forma do art. 9º da Portaria Interministerial MP/CGU nº 333, de 2013, os recursos interpostos contra decisão do Secretário de Transparência e Prevenção da Corrupção; e

II - propor ao Ministro de Estado Chefe da CGU a expedição de atos complementares que objetivem orientar e dirimir dúvidas acerca da interpretação das normas que regulam o conflito de interesses.

Parágrafo único. Quando julgar necessário, o Secretário-Executivo da CGU poderá solicitar parecer da Assessoria Jurídica da CGU, ficando sobrestado o prazo para resposta.

Art. 4º Até que seja criado o sistema referido no art. 10 da Portaria Interministerial MP/CGU nº 333, de 2013, os recursos deverão ser apresentados utilizando-se o formulário Anexo a esta Portaria e seguindo-se as instruções nele contidas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE HAGE SOBRINHO

ANEXO

RECURSO CONTRA DECISÃO DE CONSULTA OU O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PRIVADA

1. INSTRUÇÕES

1.1. O formulário de recurso deverá ser enviado, via correios, ao **Secretário de Transparência e Prevenção da Corrupção**, no seguinte endereço: Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco A - Edifício Darcy Ribeiro, Brasília/DF - CEP: 70070-905.

1.2. É facultado ao requerente apresentar o recurso pessoalmente, no mesmo endereço citado acima.

2. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO E DA DECISÃO RECORRIDA

Nome:
CPF:
Matrícula:
Cargo ou Emprego efetivo:
Cargo em Comissão ou Equivalente:
Órgão ou entidade de lotação:
Órgão ou entidade de exercício:
Unidade de exercício:
Está em licença ou afastamento? () sim () não
Em caso positivo, qual?
Telefone:
E-mail:
Decisão recorrida:

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção



3. RAZÕES DO PEDIDO DE REEXAME DA DECISÃO

Local e Data: _____

Assinatura do Servidor ou Empregado Público

**CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 82, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013

Nega provimento ao pedido de reconsideração face à Resolução CAMEX nº 56, de 24 de julho de 2013.

O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX no exercício da competência conferida pelo art. 2º, inciso XV do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003,

Considerando o contido na Nota Técnica nº 064/2013/CGSC/DECOM/SECEX do Departamento de Defesa Comercial da Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, resolve:

Art. 1º Negar provimento ao pedido de reconsideração apresentado pela empresa GITI RADIAL TIRE (ANHUI) COMPANY LTD face à Resolução CAMEX nº 56, de 24 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 29 de julho de 2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 83, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013

Nega provimento ao pedido de reconsideração face à Resolução CAMEX nº 59, de 24 de julho de 2013.

O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX no exercício da competência conferida pelo art. 2º, inciso XV do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003,

Considerando o contido na Nota Técnica nº 053/2013/CGSC/DECOM/SECEX do Departamento de Defesa Comercial da Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, resolve:

Art. 1º Negar provimento ao pedido de reconsideração apresentado pelo Sindicato Nacional da Indústria de Trefilação e Laminagem de Metais Ferrosos (SICETEL) face à Resolução CAMEX nº 59, de 24 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 29 de julho de 2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 84, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013

Nega provimento ao pedido de reconsideração face à Resolução CAMEX nº 59, de 24 de julho de 2013.

O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX no exercício da competência conferida pelo art. 2º, inciso XV do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003,

Considerando o contido na Nota Técnica nº 063/2013/CGSC/DECOM/SECEX do Departamento de Defesa Comercial da Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, resolve:

Art. 1º Negar provimento ao pedido de reconsideração apresentado pela empresa YC INOX CO., LTD face à Resolução CAMEX nº 59, de 24 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 29 de julho de 2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 85, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013

Nega provimento ao pedido de reconsideração face à Resolução CAMEX nº 49, de 16 de julho de 2013.

O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX no exercício da competência conferida pelo art. 2º, inciso XV do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003,

Considerando o contido na Nota Técnica nº 77/2013/CGAC/DECOM/SECEX do Departamento de Defesa Comercial da Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, resolve:

Art. 1º Negar provimento ao pedido de reconsideração apresentado pela empresa POSCO CO. LTD. face à Resolução CAMEX nº 49, de 16 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 17 de julho de 2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 86, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013

Altera a Lista Brasileira de Exceções à Tarifa Externa Comum do MERCOSUL.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal,

Considerando o disposto na Decisão nº 58/10 do Conselho Mercado Comum do MERCOSUL - CMC e na Resolução CAMEX nº 94, de 8 de dezembro de 2011, resolve, *ad referendum* do Conselho:

Art. 1ª Na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum, de que trata o Anexo II da Resolução CAMEX nº 94, de 8 de dezembro de 2011:

I - excluir o seguinte código da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, conforme descrição a seguir discriminada:

NCM	PRODUTO
2905.44.00	- - D-glucitol (sorbitol)
	Ex 001 - D-glucitol (sorbitol), em estado líquido

II - incluir, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, o seguinte código da NCM, conforme descrição, alíquota do imposto de importação e quota a seguir discriminadas:

NCM	PRODUTO	Alíquota (%)	Quota
2905.11.00	-- Metanol (álcool metílico)	0	282.500 toneladas

Art. 2º No Anexo I da Resolução CAMEX nº 94, de 8 de dezembro de 2011:

I - a alíquota correspondente ao código 2905.11.00 da NCM passa a ser assinalada com o sinal gráfico "#".

II - a alíquota correspondente ao código 2905.44.00 da NCM deixa de ser assinalada com o sinal gráfico "#".

Art. 3º A Secretaria de Comércio Exterior - SECEX do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC editará norma complementar, visando estabelecer os critérios de alocação da quota mencionada.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

SECRETARIA DE PORTOS

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 30 de setembro de 2013

Processo nº: 00045.001804/2013-32.

Como razões de fato e de direito para decidir, adoto o Parecer nº. 149/2013/ASSJUR-SEP/PR/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho CHEFE DA ASSJUR/AGU/SEP/PR Nº. 381/2013, da Assessoria Jurídica, para não conhecer do Recurso Hierárquico interposto pela Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA em face do Acórdão nº. 006/2013/ANTAQ, exarado nos autos do Processo Administrativo nº. 50300.001893/2011-65, e, com fundamento no poder de autotutela administrativa, recebê-lo como simples petição, declarar a sua intempestividade, e quanto ao mérito, negar-lhe provimento. Dê-se ciência à Recorrente.

Processo nº: 00045.001659/2013-90

Como razões de fato e de direito para decidir, adoto o Parecer nº. 153/2013/ASSJUR-SEP/PR/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho CHEFE DA ASSJUR/AGU/SEP/PR Nº. 395/2013, da Assessoria Jurídica, para não conhecer do Recurso Hierárquico interposto pela Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA em face do Acórdão nº. 004/2012/ANTAQ, exarado nos autos do Processo Administrativo nº. 50300.001829/2011-84, e, com fundamento no poder de autotutela administrativa, recebê-lo como simples petição, declarar a sua intempestividade, e quanto ao mérito, negar-lhe provimento. Dê-se ciência à Recorrente.

LEÔNIDAS CRISTINO

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 2.606, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 41 do Anexo I do Decreto no 5.731, de 20 de março de 2006, e conforme disposto no art. 53 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e alterações posteriores, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 23, de 20 de julho de 2010, resolve:

Art 1º. Dar publicidade aos Certificados Suplementares de Tipo (CST) abaixo relacionados, emitidos nas datas respectivamente indicadas:

CST Nº	Detentor do CST	Descrição	Aplicabilidade - Aeronaves	Data
2013S09-06	Embraer GPX Ltda. Brasil	Instalação de dois fornos elétricos P/N 400-1289-01-L - TIA Electronics	Embraer modelo EMB-145LR	16/09/2013
2013S09-07	Eurocopter Canada Limited Canadá	Instalação de Módulos de Carga P/N 130-201024	Eurocopter France modelo EC 130 B4	18/09/2013
2013S09-08	Jazz Engenharia Aeronáutica Ltda. Brasil	Instalação do sistema "Traffic Advisory System" TAS600 da Avidyne	Cessna Aircraft modelos 182, 182A, 182B, 182C, 182D, 182E, 182F, 182G, 182H, 182J, 182K, 182L, 182M, 182N, 182P, 182Q, 182R e T182	20/09/2013
2013S09-09	Embraer GPX Ltda. Brasil	Instalação do "Pilot's new extended seat tracks"	Embraer modelo EMB-505;	24/09/2013
2013S09-10	Bristol Aerospace Limited Canadá	Instalação do " Wire Strike Protection System"	MD Helicopters modelo 900	25/09/2013